DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"INCLUI No SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, A ÁREA QUE ESPECIFICA, REMANESCENTE DO SÍTIO SÃO JOÃO".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 033, de 20 de agosto de 2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 28 de julho de 2025.

Art.1º - Fica incluída no Setor 5 do Anexo I, na planta genérica de valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, a área abaixo descrita, remanescente do Sítio São João, conforme Memorial Descritivo que integra esta Lei Complementar:

- UM TERRENO de formato regular, com as seguintes metragens e confrontações:- 40,00 (quarenta) metros de frente para a Estrada Vicinal (TAB-167) Euclides Bortoletto, antiga Estrada de Rodagem do Córrego da Estrela - Tabapuã; 50,00 (cinquenta) metros, do lado direito de quem da Estrada Vicinal (TAB-167) Euclides Bortoletto, antiga Estrada de Rodagem do Córrego da Estrela - Tabapuã, olha para o imóvel, confrontando com a Estância Santo Antonio, de propriedade de Valéria Aparecida Bortoleto Colombo, Gisele Bortoleto Fernandes e seu marido Ricardo Fernandes e de Flávio Bortoleto e sua mulher Érica Ferreira Veroneze Bortoleto, matrícula nº 44.942, antigo Antônio Bortoleto; 50,00 (cinquenta) metros, do lado esquerdo, na mesma posição, confrontando com o Sitio Santa Maria, de propriedade de Flávio Bortoleto e sua mulher Érica Ferreira Veroneze Bortoleto, matrícula nº 44.943, antigo Antônio Bortoleto; e, finalmente, 40,00 (quarenta) metros, nos fundos, confrontando com o Sitio Santa Maria, de propriedade de Flávio Bortoleto e sua mulher Érica Ferreira Veroneze Bortoleto, matrícula nº 44.943, antigo José Prado e sua mulher Maria Molina; perfazendo uma área superficial de 2.000,00 metros quadrados, objeto da Transcrição nº. 18.148 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

LEIA-SE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

*"**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, DE INTERESSE PARA O SISTEMA VIÁRIO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA**."*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 033, de 20 de agosto de 2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 010, de 28 de julho de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento, uma área urbana situada nesta cidade de Tabapuã, integrante da Matrícula sob o nº. 31.913 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, de interesse para o sistema viário, por constituir diretriz viária, avaliada em R$ 100.000,00 (cem mil reais), de propriedade de "Loteamento Geração Futura Ltda", área de 5.665 metros quadrados, cuja descrição e avaliação constam do anexo da presente lei.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º será dada em pagamento à Prefeitura Municipal para extinção de créditos tributários, vencidos ou vincendos, relativos a tributos municipais.

Art. 3º. A dação em pagamento extinguirá todos os débitos tributários da aludida proprietária, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa, e somente será viabilizada acaso o devedor cumpra as seguintes condições:

I- efetue o pagamento honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de credito inscrito em divida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

II- reconheça expressamente a dívida objeto de dação em pagamento e apresente renúncia formal a eventuais diretos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.

Art. 4º - O imóvel somente será recebido se estiver

livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, nos termos do termo de concordância da proprietária, exceto aqueles apontados nesta lei, que se pretende extinguir.

Art. 5º. A extinção do credito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no Cartório de Registro de Imóveis, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares e o registro do bem objeto da dação serão de responsabilidade do Município de Tabapuã.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2025; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 107/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025 Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP; CNPJ nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.582.479/0001-23; Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para licenciamento de uso, implantação, treinamento, monitoramento e educação continuada na área do SUAS, por meio da Plataforma de Inteligência Socioassistencial – GESUAS, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no documento de especificação da contratação; Vigência: 03 (três) meses, de 01/10/2025 a 30/12/2025; Valor Total: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); Gestor do Contrato: Alessandra Alves Simões Adegas, Gestora da Assistência Social. Fiscal do Contrato: Vanessa Ferreira Veroneze. Classificação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal De Assistência Social - Classificação: 08.244.0016.2050.0000 – Coord. Administrativa da Assistência Social - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 02 – Estadual Vigilância Socioassistencial; Data da assinatura: 01/10/2025; SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal de Tabapuã - PUBLIQUE-SE.

.....